



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1Doc

Ato oficial Resolução - 003/2026

De: Naiara D. - JUR

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 02/02/2026 às 15:48:16

Setores envolvidos:

JUR, PRES

Altera membros do Grupo Técnico Consultivo – GTC do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã e dá outras providências

SÚMULA: “Altera membros do Grupo Técnico Consultivo – GTC do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e

Considerando a necessidade de alteração de membros do Grupo Técnico Consultivo – GTC a fim de que esteja atualizada a resolução que disciplina acerca dos membros, edita-se a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Considerando a necessidade de alteração de membros do Grupo Técnico Consultivo – GTC, ficam nomeados, a fim de compor o Grupo Técnico Consultivo – GTC para atuação no Consórcio, os seguintes membros:

I – Representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS e respectivos técnicos:

- * CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO – Município Ivaiporã;
- * JANAINA BARBOSA (técnica);
- * ORLANDO NASCIMENTO – Município Godoy Moreira;
- * RUDNEI CARLOS DA ROCHA (técnico);
- * THIAGO ZANONI BRANCO – Município de Lidianópolis;
- * ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO (técnica);



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026

* MÁRCIA REGINA ROSSI – Município de Nova Tebas.

II – Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- * SILVIA BOVO TSECHUK – Diretora da 22ª Regional de Saúde;
- * HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS – Técnico da 22ª Regional de Saúde;
- * OSIANE DIAS RAMOS – Técnica da 22ª Regional de Saúde;
- * ANA CLÁUDIA GARCIA VENDRAMETTO – Ouvidora Regional;
- * GABRIELA GALACINI VIEIRA Alves – Técnica da 22ª Regional de Saúde – Suplente.

III – Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

- * FABIANA PIRES BERTI – Enfermeira;
- * NAIARA TALITTA DAUFEMBACH – Advogada;
- * RANIELE COSTA FURLAN – Contadora;
- * MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA – Coordenador – Suplente.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Resolução nº 05/2021 e demais atos vigentes.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 34BA-8E1B-51A4-3818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 16:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/34BA-8E1B-51A4-3818>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 5/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 4/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA
CONSULTORIO FRANCO LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração pública.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA CONSULTORIO FRANCO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA CENTRO, 244, em MAUÁ DA SERRA inscrita no CNPJ Nº 36.357.321/0001-95, representada pelo **Sra. ROSELI SANTANA BRUNO**, inscrita no CPF nº 910.771.501-30, RG nº 9.469.005-6 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº5/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 4/2025**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 5/2025, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$28.485,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/D77A-7CFB-E05E-CC84> e informe o código D77A-7CFB-E05E-CC84

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 88.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de 2026 (30/01/2026 15:46:06).

RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente


EMPRESA CONSULTORIO FRANCO LTDA
ROSELI SANTANA BRUNO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/D77A-7CFB-E05E-CC84> e informe o código D77A-7CFB-E05E-CC84





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D77A-7CFB-E05E-CC84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 03/02/2026 12:05:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/D77A-7CFB-E05E-CC84>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 123/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 81/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÃ E A EMPRESA B.E.
DOMINGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração pública.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA B.E. DOMINGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA SANTOS DUMONT, 1188, CENTRO, em MANOEL RIBAS inscrita no CNPJ Nº 38.714.563/0001-14, representada pelo Sra. **BRUNA EMANUELE DOMINGUES CANEDO**, inscrita no CPF nº 095.988.039-96, RG nº 10.639.680-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº123/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 81/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. **123/2024**, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$68.460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/F333-AD3C-CCBA-29DA> e informe o código F333-AD3C-CCBA-29DA





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 15:50:00).

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Documento assinado digitalmente
govbr
BRUNA EMANUELE DOMINGUES CANEDO
Data: 03/02/2026 09:42:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA B.E. DOMINGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
BRUNA EMANUELE DOMINGUES CANEDO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1.doc.com.br/verificacao/F333-AD3C-CCBA-29DA> e informe o código F333-AD3C-CCBA-29DA





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F333-AD3C-CCBA-29DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 03/02/2026 12:05:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/F333-AD3C-CCBA-29DA>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 45/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 36/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA CLINICA DE
OLHOS RUIZ E YAGUI LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado, EMPRESA CLINICA DE OLHOS RUIZ E YAGUI LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA BANDEIRANTES, 605, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 09.485.789/0001-92, representada pelo Sr. MURILLO AUGUSTO GARCIA RUIZ, inscrita no CPF nº 007.202.819-03, RG nº 5.987.104-8 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 36/2024, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término , prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 45/2024, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027".

II – "Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$15.491,48 (quinze mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá,

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/A370-7AA8-8DA6-7287> e informe o código A370-7AA8-8DA6-7287



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2026 (28/01/2026 10:10:54).

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Dr. Murilo A. G. Ruiz
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
MPR 21.251 / RQE 16.428
EMPRESA CLÍNICA DE OLHOS RUIZ E YAGUI LTDA
MURILLO AUGUSTO GARCIA RUIZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jennica do Nascimento 069171.019-82

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora1000.com.br/verificacao/A370-7AA8-8DA6-7287> e informe o código A370-7AA8-8DA6-7287

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com



Digitalizado com CamScanner



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A370-7AA8-8DA6-7287

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 03/02/2026 12:05:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/A370-7AA8-8DA6-7287>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 27/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 16/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA COSTA E
JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA COSTA E JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, 3396, JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, em CAMPO MOURÃO inscrita no CNPJ Nº 34.002.714/0001-50, representada pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE COSTA**, inscrito no CPF nº 319.890.268-18, RG nº 42.606.686-8 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 16/2025**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. **27/2025**, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **1º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de 2026 (30/01/2026 16:16:59).





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente



EMPRESA COSTA E JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA
JOSE ALEXANDRE COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 2 pessoas: JOSE ALEXANDRE COSTA e RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1/doc.com.br/verificacao/2899-6261-654B-8C86> e informe o código 2899-6261-654B-8C86





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2899-6261-654B-8C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ALEXANDRE COSTA (CPF 319.XXX.XXX-18) em 30/01/2026 16:53:42 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:26:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/2899-6261-654B-8C86>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 102/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 66/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA CLÍNICA
DENTÁRIA DR. RUI LTDA..**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA CLÍNICA DENTÁRIA DR. RUI LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA LONDRINA, 375, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 08.101.408/0001-61, representada pelo Sra. **ROSINEIA MARIA ALVES PIRES**, inscrita no CPF nº 756.704.379-34, RG nº 5.390.857-8 SSP/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 66/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. **102/2024**, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Assinado por 1 pessoa: **RENAN MENCK ROMANICHEN**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4F4C-6849-137E-B9E3> e informe o código 4F4C-6849-137E-B9E3





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 11:25:01).

RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

EMPRESA CLÍNICA DENTÁRIA DR. RUI LTDA.
ROSINEIA MARIA ALVES PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1.doc.com.br/verificacao/4F4C-6849-137E-B9E3>





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F4C-6849-137E-B9E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:45:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4F4C-6849-137E-B9E3>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 84/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 63/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA COSTA E
JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA COSTA E JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, 3396, JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, em CAMPO MOURÃO inscrita no CNPJ Nº 34.002.714/0001-50, representada pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE COSTA**, inscrito no CPF nº 319.890.268-18, RG nº 42.606.686-8 SSP/SP a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº84/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 63/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 84/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2ºTERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá,





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

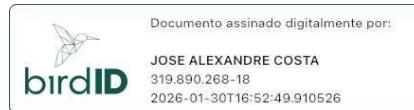
ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 11:05:57).

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente



EMPRESA COSTA E JORQUERA - CLINICA MEDICA LTDA
JOSÉ ALEXANDRE COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 2 pessoas: JOSE ALEXANDRE COSTA e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1/doc.com.br/verificacao/04EB-9007-2140-8522> e informe o código 04EB-9007-2140-8522





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 04E8-9007-2140-8522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE ALEXANDRE COSTA (CPF 319.XXX.XXX-18) em 30/01/2026 16:52:49 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:26:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/04E8-9007-2140-8522>



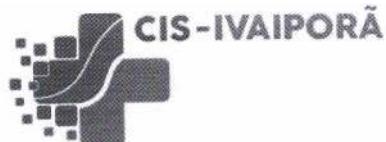
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 52/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 35/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA COSTA E
NOGUEIRA LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado, EMPRESA COSTA E NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA RUA SOUZA NAVES, 1914, CENTRO, em PARANAVAI inscrita no CNPJ Nº 29.918.269/0001-33, representada pelo Sr. ARTUR TADEU NOGUEIRA COSTA, inscrita no CPF nº 051.635.869-39, RG nº 7.766.862-4 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº52/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 35/2025, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 52/2025, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consortio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2026 (02/02/2026 10:57:58).

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/E204-86D3-E8C5-E455> e informe o código E204-86D3-E8C5-E455





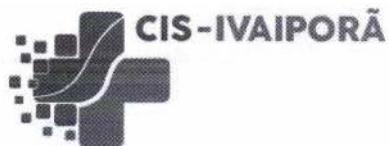
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Artur Tadeu Nogueira Costa
EMPRESA COSTA E NOGUEIRA LTDA
ARTUR TADEU NOGUEIRA COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://civaipora.1doc.com.br/verificacao/E204-86D3-E8C5-E455> e informe o código E204-86D3-E8C5-E455



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E204-86D3-E8C5-E455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 13:46:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/E204-86D3-E8C5-E455>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 2/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 2/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA INSTITUTO
DO RIM IVAIPORÁ.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA INSTITUTO DO RIM IVAIPORÁ**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA EMILIO GANZERT, 295, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 56.562.569/0001-03, representada pelo Sr. SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT, inscrita no CPF nº 668.489.209-59, RG nº 3.637.299-0 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2/2025, REFERÊNTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 2/2025**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 2/2025, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de 2026 (30/01/2026 15:43:10).





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

SUELÍ RAMOS DOS SANTOS
GEVERT:66848920959

EMPRESA INSTITUTO DO RIM IVAIPORA
SUELÍ RAMOS DOS SANTOS GEVERT
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaiopora.1.doc.com.br/verificacao9EEA252B8E05061A> e informe o código 9EEA252B8E05061A





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9EEA-252B-8E05-061A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:17:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/9EEA-252B-8E05-061A>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 77/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 62/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA ULTRACLIN
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA ULTRACLIN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA GOIAS, 729, CENTRO, em LONDRINA inscrita no CNPJ Nº 02.864.068/0001-44, representada pelo Sr. JOÃO NELSI LUKENZUK, inscrita no CPF nº 281.104.719-00, RG nº 10026270 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 62/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 77/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 11:02:19).



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

JOAO NELSI
LUKENCZUK:28110471900
Assinado de forma digital por
JOAO NELSI
LUKENCZUK:28110471900
Dados: 2026.01.30 14:37:43 -03'00'
EMPRESA ULTRACLIN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
JOÃO NELSI LUKENCZUK
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1/doc.com.br/verificacao/AE02-A3D2-BCEE-B009> e informe o código AE02-A3D2-BCEE-B009





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AE02-A3D2-BCEE-B009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:18:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/AE02-A3D2-BCEE-B009>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 42/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 33/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA CLINICA
MEDICA E ODONTOLOGICA IVAIPORÁ
LTDA - ME .

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração pública.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado, EMPRESA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA IVAIPORÁ LTDA - ME , pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA DIVA PROENÇA, 940, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 22.514.677/0001-80, representada pelo Sr. THIAGO CARLOS DO NASCIMENTO VASCONCELOS, inscrita no CPF nº 007.056.059-57, RG nº 6.205.176-0 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 33/2024, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 42/2024, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2026 (28/01/2026 11:17:35).

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/67FA-016D-207C-638A> e informe o código 67FA-016D-207C-638A

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Thiago C. M. Vasconcelos

EMPRESA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA IVAIPORÃ LTDA - ME
THIAGO CARLOS DO NASCIMENTO VASCONCELOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

H.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisiaipora.1doc.com.br/verificacao/67FA-016D-207C-638A> e informe o código 67FA-016D-207C-638A



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 67FA-016D-207C-638A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:17:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/67FA-016D-207C-638A>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 32/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 25/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22º R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA
TOMOIMAGEM - MEDICINA DIAGNOSTICA
LTDA - EPP.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22º R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA TOMOIMAGEM - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA ARARUNA, 1053, CENTRO, em CAMPO MOURÃO inscrita no CNPJ Nº 10.318.935/0001-74, representada pelo Sr. MARCELO TAIRA KASHIWAGI, inscrita no CPF nº 284.282.338-96, RG nº 3.963.920-6 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 25/2024, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 32/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4IEED-59EB-8D58-60A9>

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com





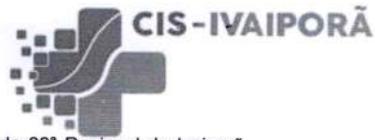
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos 27 de janeiro de 2026 (27/01/2026 17:10:06).

RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

EMPRESA TOMOIMAGEM - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
MARCELO TAIRA KASHIWAGI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Teresa M. Sengyn

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4EED-59EB-8D58-60A9> e informe o código 4EED-59EB-8D58-60A9





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4EED-59EB-8D58-60A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:16:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4EED-59EB-8D58-60A9>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 103/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 67/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA BATISTA E
FANTI CLINICA INTEGRADA LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA BATISTA E FANTI CLINICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à AVENIDA PARANA, 370, CENTRO, em IRETAMA inscrita no CNPJ Nº 37.867.047/0001-67, representada pelo Sr. **ANDERSON BARBOSA BATISTA**, inscrita no CPF nº 056.538.939-43, RG nº 7.150.985-0 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 67/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. **103/2024**, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 11:33:53).





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Documento assinado digitalmente

govbr ANDERSON BARBOSA BATISTA
Data: 30/01/2026 11:20:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA BATISTA E FANTI CLINICA INTEGRADA LTDA
ANDERSON BARBOSA BATISTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1.doc.com.br/verificacao/D1A5-DE6E-8F1F-3D7E> e informe o código D1A5-DE6E-8F1F-3D7E





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D1A5-DE6E-8F1F-3D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/D1A5-DE6E-8F1F-3D7E>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 172/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 106/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA HUMANA -
CLINICA MULTIPROFISSIONAL DE
IVAIPORA LTDA - ME .**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA HUMANA - CLINICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à AV. TANCREDO NEVES 1231, CENTRO, em IVAIPORÁ/PR inscrita no CNPJ Nº 11.091.716/0001-68, representada pelo **Sr. MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES**, inscrita no CPF nº 818.395.709-97, RG nº 5.024.965-4 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº172/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 106/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 172/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 172/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22^a Regional de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 16:19:29).

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES
Data: 30/01/2026 10:18:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA HUMANA - CLINICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORA LTDA - ME
MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1.doc.com.br/verificacao/7064-CFC5-A1D6-54AE>





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7064-CFC5-A1D6-54AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/7064-CFC5-A1D6-54AE>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 51/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 34/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA INSTITUTO
DE SAUDE LUCENA SANCHEZ.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração pública.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, situ à AVENIDA BRASIL, 1725, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 28.769.028/0001-07, representada pelo Sr. LOURIVAL MOSSINI, inscrita no CPF nº 473.525.589-34, RG nº 2.102.487-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº51/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 34/2025, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 51/2025, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2026 (02/02/2026 10:52:33).

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisiaipora.1.doc.com.br/verificacao/71C7-34CB-0941-7619> e informe o código 71C7-34CB-0941-7619



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

EMPRESA INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ
LOURIVAL MOSSINI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENNAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.idoc.com.br/verificacao/71C7-34CB-0941-7619> e informe o código 71C7-34CB-0941-7619



Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 71C7-34CB-0941-7619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 16:45:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/71C7-34CB-0941-7619>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 72/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 58/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA RAFAEL KOJI
TOMIYOSHI - CLINICA MEDICA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado, EMPRESA RAFAEL KOJI TOMIYOSHI - CLINICA MEDICA, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à PRAÇA IVENS GUEGUEM, 313, CENTRO, em IVAIPORÁ inscrita no CNPJ Nº 31.158.437/0001-81, representada pelo Sr. RAFAEL KOJI TOMIYOSHI, inscrita no CPF nº 368.300.738-98, RG nº 43.952.584-6 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 58/2024, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término , prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 72/2024, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027".

II – "Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$80.420,00 (oitenta mil quatrocentos e vinte reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2026 (28/01/2026 13:40:00).

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://divaipora.idoc.com.br/verificacao/60AA-6663-DB90-B328> e informe o código 60AA-6663-DB90-B328





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "renan".

EMPRESA RAFAEL KOJI TOMIYOSHI - CLINICA MEDICA
RAFAEL KOJI TOMIYOSHI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/60AA-6663-DB90-B328> e informe o código 60AA-6663-DB90-B328





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 60AA-6663-DB90-B328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 16:45:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/60AA-6663-DB90-B328>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 70/2025, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 49/2025,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA ABY KOL
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA ABY KOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA CASSIANO RICARDO, 99, SALA 05 PETRÓPOLIS, em LONDRINA inscrita no CNPJ Nº 18.574.346/0001-69, representada pelo Sr. ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO, inscrita no CPF nº 283.706.548-00, RG nº 30.436.195-1 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 49/2025, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 70/2025, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2025, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2026 (02/02/2026 11:21:20).

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.doc.com.br/verificacao/0DD5-0956-0A56-9669> e informe o código 0DD5-0956-0A56-9669





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO
Data: 02/02/2026 12:16:27-0300
Verifique em <https://validar.rit.gov.br>

EMPRESA ABY KOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1/doc.com.br/verificacao/0DD5-0956-0A56-9669> e informe o código 0DD5-0956-0A56-9669





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0DD5-0956-0A56-9669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO (CPF 283.XXX.XXX-00) em 02/02/2026 12:46:27 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 16:48:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/0DD5-0956-0A56-9669>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 145/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 96/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA
ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA
E FISIOTERAPIA LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA HUMAITÁ, 742, Sala 02 e 03, Zona 01 em inscrita no CNPJ Nº 07.285.502/0001-55, representada pelo Sr. EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI, inscrita no CPF nº 872.406.379-72, RG nº 4.103.560-9 SSP/PRa seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº145/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 96/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 145/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.idoc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008> e informe o código 5E5C-41CE-AF08-5008





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 16:08:00).

RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente


EMPRESA ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA
EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008> e informe o código 5E5C-41CE-AF08-5008





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5E5C-41CE-AF08-5008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:15:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 145/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 96/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA
ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA
E FISIOTERAPIA LTDA.

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA HUMAITÁ, 742, Sala 02 e 03, Zona 01 em inscrita no CNPJ Nº 07.285.502/0001-55, representada pelo Sr. EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI, inscrita no CPF nº 872.406.379-72, RG nº 4.103.560-9 SSP/PRa seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº145/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 96/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 145/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.idoc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008> e informe o código 5E5C-41CE-AF08-5008





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporá,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 16:08:00).

RENNAN MENCK ROMANICHEN
Presidente


EMPRESA ORTOFISIOCLIN CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA
EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008> e informe o código 5E5C-41CE-AF08-5008





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5E5C-41CE-AF08-5008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 11:15:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/5E5C-41CE-AF08-5008>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



**2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 141/2024, REFERÊNCIA AO
PROCESSO DE Inexigibilidade 93/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S.
DE IVAIPORÁ E A EMPRESA OSMAEL
PEROTTI SERVIÇOS ORTOPEDICOS
LTDA.**

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA OSMAEL PEROTTI SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à RUA AVENIDA HUMAITÁ, 267, ZONA 04, em Maringá inscrita no CNPJ Nº 53.540.672/0001-56, representada pelo Sr. **OSMAEL PEROTTI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 345.539.008-07, RG nº 4.449.859-07 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº141/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 93/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, com término 10/02/2027, prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 141/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027”.

II – “Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$99.680,00 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **2º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BB14-56C0-09C9-7CD2> e informe o código BB14-56C0-09C9-7CD2





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026 (29/01/2026 16:03:39).

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br OSMAEL PEROTTI JUNIOR
Data: 01/02/2026 12:09:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA OSMAEL PEROTTI SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA
OSMAEL PEROTTI JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1.doc.com.br/verificacao/BB14-56C0-09C9-7CD2> e informe o código BB14-56C0-09C9-7CD2





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BB14-56C0-09C9-7CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 02/02/2026 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BB14-56C0-09C9-7CD2>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026

CIS-IVAIPORÁ

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE Inexigibilidade 17/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22º R. S. DE IVAIPORÁ E A EMPRESA UROCLINICA - CLINICA UROLÓGICA DE IVAIPORÁ LTDA..

CONSIDERANDO, Decisão do Presidente publicada no Diário Oficial do CIS no dia 26 de Janeiro de 2026, edição nº1651 e interesse da administração publica.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22º R. S. DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA UROCLINICA - CLINICA UROLÓGICA DE IVAIPORÁ LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA EMILIO GANZERT, 305 em IVAIPORÁ/PR inscrita no CNPJ Nº 07.554.974/0001-66, representada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE FREITAS PINHEIRO, inscrita no CPF nº 881.811.119-15, RG nº 5.229.083-0 , a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 17/2024, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término , prorrogação do prazo da Cláusula terceira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 24/2024, através da seguinte redação:

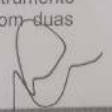
I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2024, até o dia 10 de fevereiro de 2027".

II – "Fica reajustado o valor global do contrato na quantia de R\$176.890,00 (cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa reais), tendo em vista a renovação do quantitativo inicial referente aos lotes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originário, não explicitamente modificados neste 2º TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporá – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacao@ivaipora@hemail.com

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/FE43-D12B-95AC-DBC3> e informe o código FE43-D12B-95AC-DBC3





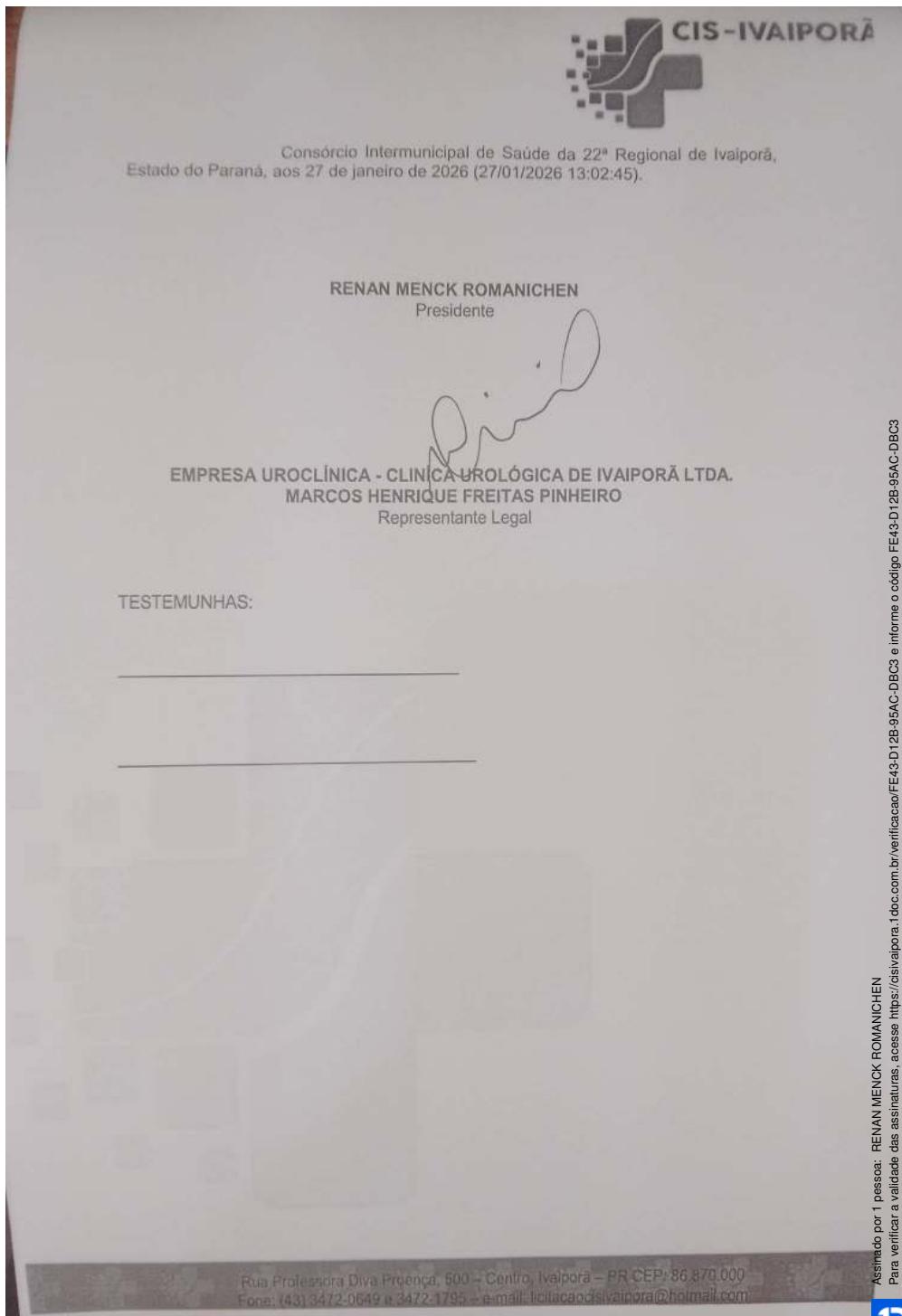
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FE43-D12B-95AC-DBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 30/01/2026 17:26:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/FE43-D12B-95AC-DBC3>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 com sede na Rua Presidente Café filho, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MANOEL SALVADOR**, portador do RG nº 1.801.695-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 367.772.349-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CEP 86.884-000, no município de Arapuã, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS,

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;

G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSÓRCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 558.923,33 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSORCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSORCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 01/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 558.923,33 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.453.0001-31 com sede na Rua Miguel Verenka, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador do RG nº 44.112.864-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.878.848-74, residente e domiciliado na Rua Marcio Alves Rodrigues, Arr 1217000 – Centro, CEP 86.880-000, no município de Ariranha do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;

G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSÓRCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSORCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 369.076,39 (trezentos e sessenta e nove mil e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSORCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSORCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Testemunhas:

NOME:

Assinatura:

NOME:

Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 02/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 369.076,39 (trezentos e sessenta e nove mil e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

REMAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80 com sede na Avenida Paraná, 53, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador do RG nº 8.798.161-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS –

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSORCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 2.415.715,10 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e setecentos e quinze reais e dez centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



RENNAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 2.415.715,10 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e setecentos e quinze reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Gualter Faria Negrão, 40, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MAURÍCIO BUENO**, portador do RG nº 4.608.828-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 869.656.629-72, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 345, CEP 86.855-000, no município de Cruzmaltina, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 456.710,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22^a REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

MAURÍCIO BUENO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 04/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 456.710,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.392.656/0001-07 com sede na avenida São Paulo, 242, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **PRIMIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.744.031-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 655.558.139-53, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 455, Centro, CEP 86.938-000, no município de Godoy Moreira/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualicIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualicIS, CAPS II

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSORCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 471.764,89 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 05/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 471.764,89 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39 com sede na Avenida Brasil, nº 967, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **WILLIAM JOSE GONÇALVES**, portador do RG nº 16.171.015-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 327.918.858-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves Rosa, 91, Qd4 Lt 1, Pinheiros, CEP 86.845-000, no município de Grandes Rios/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS –

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais fizeram adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



F.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS-Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

F.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

G) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR).

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (G) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (F) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (F), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (F) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º - Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º - Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º - Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (F), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º - Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º - No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E) e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (G), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 893.928,69 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSORCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSORCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 30 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

WILLIAN JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 06/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 893.928,69 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, produzindo efeitos a partir de 1º fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã/PR, 30 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 07/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador do RG nº 1.884.233-5 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, nº 2000, Centro, CEP 86.870-000, no município de Ivaiporã/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS –

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 5.185.135,01 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 07/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 5.185.135,01 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na avenida Tancredo Neves 1192, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.091.697-7 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.807.609-83, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 202, CEP 86.860-000, no município de Jardim Alegre/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 1.902.272,64 (um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22^a REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 08/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 1.902.272,64 (um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.680.831/0001-68 com sede na rua Joaquim Ladeia, 150, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **APARECIDO BUZATO**, portador do RG nº 3.926.338-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, CEP 86.865-000, no município de Lidianópolis/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualicIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualicIS, CAPS II

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSORCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 624.054,45 (seiscentos e vinte e quatro mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 09/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 624.054,45 (seiscentos e vinte e quatro mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, 194, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, portador do RG nº 3.432.474-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 454.487.109-30, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 633, QD 12, L 13, CEP 86.636-000, no município de Lunardelli/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSORCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 772.065,33 (setecentos e setenta e dois mil e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22^a REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 010/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 772.065,33 (setecentos e setenta e dois mil e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSORCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28 com sede na Rua Sete de setembro, 360, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**, portador do RG nº 9.032.023-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.435.219-30, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1265 – Qd22 Lt367, Centro, CEP 85.260-000, no município de Manoel Ribas/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS,

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;

G) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 2.256.611,33 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Testemunhas:

NOME:

Assinatura:

NOME:

Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 011/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 2.256.611,33 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 12/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.510/0001-31, com sede na Av. Principal, S/N, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 4.043.712-6 SES/PR, inscrito no CPF sob o nº 464.922.919-72, residente e domiciliado na Est. Jacutinga, nº 651, CEP 85.240-000, no município de Mato Rico/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 517.721,15 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 12/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE MATO RICO

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 517.721,15 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 013/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LOURENÇO**, portador do RG nº 7.261.756-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 000.449.789-95, residente e domiciliado na Rua Diogenes, nº 1165, Centro, CEP 85.250-000, no município de Nova Tebas/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS –

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSORCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a)** Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b)** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c)** Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d)** Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e)** Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f)** Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a)** Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b)** Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c)** Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 1.085.201,85 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 013/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 1.085.201,85 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 01.612.413/0001-90, com sede na Rua Rio Negro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, portador do RG nº 4.012.074-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 608.420.679-49, residente e domiciliado na Rua Rio Iguaçu, nº 353, CEP 86848-000, no município de Rio Branco de Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSORCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local;

H) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

H.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pactuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

H.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

I) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciia do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (G); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSORCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSORCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (H), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (H); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (I), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 603.453,36 (seiscentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 014/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado e também repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 603.453,36 (seiscientos e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.059.264/0001-50, com sede na Av. São Paulo, 45, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **ANIZIO CESAR LINO SILVA**, portador do RG nº 6.011.500-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 904.055.109-00, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, nº 325, QD-14 LT-09, CEP 86.850-000, no município de Rosário do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS –

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 861.283,88 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



ANIZIO CESAR LINO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.

Testemunhas:

NOME:

Assinatura:

NOME:

Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 015/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 861.283,88 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor: **OSCAR DELGADO**, portador do RG nº 06.296.081-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 701.594.329-8, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, nº 155, Jardim Santa Clara, no município de Santa Maria do Oeste/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS,

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;

G) REPASSE PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em pontuação em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consórcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.

I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSÓRCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 1.574.239,95 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22^a REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



OSCAR DELGADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 016/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 1.574.239,95 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSORCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador do RG nº 3.503.746-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 172, Centro, no município São João do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado, incluindo repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho, e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSORCIO disponibilizará ao CONSORCIADO contratante os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas *per capita*: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



G) REPASSES PARA CUSTEIO DE PARTOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS DO SUS –

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Prestação de serviços realizada por hospitais credenciados junto ao CIS, visando a realização de atendimentos de partos de risco intermediário e habitual, facultado ao contratado utilizar-se dos referidos serviços e efetuar o devido repasse ao Consórcio, a título de incentivo ao custeio desses procedimentos;

G.1) As vagas disponibilizadas mensalmente pelos hospitais contratados serão divididas de forma per capita a cada um dos Municípios Consorciados que manifestarem interesse na adesão ao serviço, com consequente celebração de Contrato de Programa com o CIS Ivaiporã ou definida sua política em reunião de Assembleia, CRESEMS ou CIR.

G.2) As vagas disponibilizadas poderão oscilar, para mais ou para menos, no decorrer da vigência deste instrumento, tendo em vista a possibilidade de redistribuição das vagas com municípios consorciados que venham a aderir aos serviços, ou mesmo em vista da eventual rescisão do contrato de programa firmado com um dos Entes Consorciados, na forma prevista neste instrumento.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: o município consorciado poderá solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuênciça do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

§ 1º – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual ao Ente Consorciado a fim de que o CONTRATANTE proceda a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



§ 2º – Os serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR) (I) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que o Ente Consorciado procede o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

§ 3º – Os serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo ao Município Consorciado repassar ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (B) e serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;

§ 4º - Em relação aos serviços de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G) o pagamento aos prestadores dos serviços contratados será realizado de forma fracionada mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção de procedimentos realizados e que deverá ser atestado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde do Ente Consorciado que utilizou o serviço. Além disso, cada município pactuará com o prestador a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), como forma de reconhecimento oficial da execução do parto no âmbito do SUS, sendo este documento condição essencial para a regularidade da prestação e da cobrança.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



I – O pagamento total ao prestador pelo procedimento de partos será efetuado com base na soma dos valores da tabela do CIS, recurso municipal e do valor da AIH (pactuado entre município e prestador), sendo que o recurso da AIH tem seu pagamento efetuado pelo Estado.

II - Em relação ao pagamento do prestador contratado pelo CIS, após a apresentação do relatório mensal de serviços realizados, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu gestor, deverá validar por meio de e-mail ou sistema de protocolo digital referido relatório.

III - O desempenho apurado no período atual definirá o percentual a ser aplicado no pagamento do próximo período quadrimestral, podendo resultar no pagamento dos valores máximos previsto em Resolução ou redução proporcional dessa parcela variável. Caso a avaliação resulte em desempenho inferior ao parâmetro estabelecido, a comissão de avaliação deverá adotar as medidas cabíveis, comunicando os gestores e o fiscal de contrato, com a devida formalização dos apontamentos e recomendações para correção das inconformidades identificadas onde deverá tomar as medidas necessárias.

§ 5º – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

§ 6º – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

§ 7º – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (B), serviço extra cota (C) e repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde (G), implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

§ 8º – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

§ 9º – No caso dos serviços de transporte integrado (A), consulta, exames e procedimentos per capita (D), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (E), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (F); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (H), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

O consorciado contratante compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Parágrafo único: Os valores oriundos de emendas individuais impositivas especial ou ainda os valores oriundos de emendas de outra natureza, encaminhadas ao CIS por qualquer um dos Entes Consorciados Contratantes, deve obedecer as diretrizes do TCE/PR quanto ao tema, especialmente a Nota Técnica nº 33/2025 – CGF/TCEPR, sendo certo que os referidos valores a serem eventualmente recebidos pelo Consórcio, ora contratado, ficam desde já inseridos dentro das dotações previstas neste instrumento, cabendo ao CONSORCIO apenas criar eventuais fontes, caso inexistentes, ou executar as fontes existentes, as quais deverão ser compatíveis com a natureza do repasse que será informado pelo ENTE CONSORCIADO.

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE PROGRAMA	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSORCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação é de R\$ 1.690.398,38 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) que está em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do consorciado, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias própria do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Parágrafo único – A eventual retirada do CONSORCIADO, ora contratante, do CONSÓRCIO, implica na extinção do presente contrato, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, os instrumentos celebrados com os demais consorciados para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22^a REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 017/2026

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além dos repasses para custeio de partos e procedimentos correlatos do SUS – Sistema Único de Saúde, para partos de risco intermediário e habitual, além da transferência de recursos originários de emendas, os quais poderão ser utilizados para custeio de alguns dos serviços prestados pelo CIS e que estejam alinhadas aos seus respectivos planos de trabalho e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de programa.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 1.690.398,38 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 com sede na Rua Presidente Café filho, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MANOEL SALVADOR**, portador do RG nº 1.801.695-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 367.772.349-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CEP 86.884-000, no município de Arapuã, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.
2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 90.354,00 (noventa mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 92.475,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Arapuã	3.527	R\$ 4.242,08	R\$ 4.418,83

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO

Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.505,92 (dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Municípios	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Arapuã	R\$ 4.242,08	R\$ 781,50	R\$ 2.505,92	R\$ 7.529,50	R\$ 90.354,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 90.354,00 (noventa mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), ou R\$ 92.475,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.453.0001-31 com sede na Rua Miguel Verenka, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador do RG nº 44.112.864-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.878.848-74, residente e domiciliado na Rua Marcio Alves Rodrigues, Arr 1217000 – Centro, CEP 86.880-000, no município de Ariranha do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Económica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 62.489,16 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 63.889,80 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSORCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Ariranha do Ivaí	2.329	R\$ 2.801,19	R\$ 2.917,91

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO

Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 1.654,74 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Ariranha do Ivaí	R\$ 2.801,19	R\$ 781,50	R\$ 1.654,74	R\$ 5.237,43	R\$ 62.849,16

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 62.489,16 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), ou R\$ 63.889,80 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80 com sede na Avenida Paraná, 53, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador do RG nº 8.798.161-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 229.393,56 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 238.560,84 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Cândido de Abreu	15.244	R\$ 18.334,63	R\$ 19.098,57

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Cândido de Abreu	R\$ 18.334,63	R\$ 781,50	R\$ 19.116,13	R\$ 229.393,56

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

RENAN MENCK ROMANICHEN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:

CIS – IVAIPOÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 229.393,56 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), ou R\$ 238.560,84 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Gualter Faria Negrão, 40, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MAURÍCIO BUENO**, portador do RG nº 4.608.828-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 869.656.629-72, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 345, CEP 86.855-000, no município de Cruzmaltina, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.
2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 75.545,52 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 77.278,68 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Cruzaltina	2.882	R\$ 3.466,31	R\$ 3.610,74

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO

Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.047,65 (dois mil e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Municípios	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Cruzmalina	R\$ 3.466,31	R\$ 781,50	R\$ 2.047,65	R\$ 6.295,46	R\$ 75.545,52

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

MAURÍCIO BUENO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Testemunhas:

NOME:

Assinatura:

NOME:

Assinatura:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 75.545,52 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ou R\$ 77.278,68 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAU MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.392.656/0001-07 com sede na avenida São Paulo, 242, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **PRIMIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.744.031-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 655.558.139-53, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 455, Centro, CEP 86.938-000, no município de Godoy Moreira/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 77.726,52 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 79.516,80 (setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Godoy Moreira	2.977	R\$ 3.580,57	R\$ 3.729,76

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.115,14 (dois mil, cento e quinze reais e quatorze centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Godoy Moreira	R\$ 3.580,57	R\$ 781,50	R\$ 2.115,14	R\$ 6.477,21	R\$ 77.726,52

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 77.726,52 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), ou R\$ 79.516,80 (setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAZ MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39 com sede na Avenida Brasil, nº 967, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **WILLIAM JOSE GONÇALVES**, portador do RG nº 16.171.015-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 327.918.858-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves Rosa, 91, Qd4 Lt 1, Pinheiros, CEP 86.845-000, no município de Grandes Rios/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 81.230,04 (oitenta e um mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 84.615,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento do seguinte valor:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Grandes Rios	5.641	R\$ 6.769,20	R\$ 7.051,25

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Assim, o prazo de vigência deste instrumento é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



WILLIAM JOSE GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:



CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 81.230,04 (oitenta e um mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), ou R\$ 84.615,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2026.

RENAU MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proenca, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador do RG nº 1.884.233-5 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, nº 2000, Centro, CEP 86.870-000, no município de Ivaiporã/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 481.623,36** (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 501.300,36 (quinhentos e um mil e trezentos reais e trinta e seis centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Ivaiporã	32.720	R\$ 39.353,78	R\$ 40.993,53

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Ivaiporã	R\$ 39.353,78	R\$ 781,50	R\$ 40.135,28	R\$ 481.623,36

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 481.623,36 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), ou R\$ 501.300,36 (quinhentos e um mil e trezentos reais e trinta e seis centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na avenida Tancredo Neves 1192, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.091.697-7 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.807.609-83, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 202, CEP 86.860-000, no município de Jardim Alegre/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 284.976,36 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 292.195,20 (duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Jardim Alegre	12.004	R\$ 14.437,74	R\$ 15.039,31

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 8.528,79 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Jardim Alegre	R\$ 14.437,74	R\$ 781,50	R\$ 8.528,79	R\$ 23.748,03	R\$ 284.976,36

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 284.976,36 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), ou R\$ 292.195,20 (duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAZ MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.680.831/0001-68 com sede na rua Joaquim Ladeia, 150, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **APARECIDO BUZATO**, portador do RG nº 3.926.338-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, CEP 86.865-000, no município de Lidianópolis/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 99.790,08 (noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 102.158,28 (cento e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Lidianópolis	3.938	R\$ 4.736,41	R\$ 4.933,76

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.797,93 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Lidianópolis	R\$ 4.736,41	R\$ 781,50	R\$ 2.797,93	R\$ 8.315,84	R\$ 99.790,08

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 99.790,08 (noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), ou R\$ 102.158,28 (cento e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAU MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, 194, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, portador do RG nº 3.432.474-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 454.487.109-30, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 633, QD 12, L 13, CEP 86.636-000, no município de Lunardelli/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 121.233,60 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 124.163,52 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Lunardelli	4.872	R\$ 5.859,77	R\$ 6.103,93

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 3.461,53 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Lunardelli	R\$ 5.859,77	R\$ 781,50	R\$ 3.461,53	R\$ 10.102,80	R\$ 121.233,60

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 121.233,60 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), ou R\$ 124.163,52 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAZ MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28 com sede na Rua Sete de setembro, 360, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**, portador do RG nº 9.032.023-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.435.219-30, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1265 – Qd22 Lt367, Centro, CEP 85.260-000, no município de Manoel Ribas/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 214.902,96 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 223.466,40 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Manoel Ribas	14.240	R\$ 17.127,08	R\$ 17.840,70

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Manoel Ribas	R\$ 17.127,08	R\$ 781,50	R\$ 17.908,58	R\$ 214.902,96

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 214.902,96 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos), ou R\$ 223.466,40 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.510/0001-31, com sede na Av. Principal, S/N, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 4.043.712-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 464.922.919-72, residente e domiciliado na Est. Jacutinga, nº 651, CEP 85.240-000, no município de Mato Rico/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 84.384,60 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 86.349,36 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Mato Rico	3.267	R\$ 3.929,36	R\$ 4.093,09

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.321,19 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Mato Rico	R\$ 3.929,36	R\$ 781,50	R\$ 2.321,19	R\$ 7.032,05	R\$ 84.384,60

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO RICO.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 84.384,60 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), ou R\$ 86.349,36 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAU MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LOURENÇO**, portador do RG nº 7.261.756-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 000.449.789-95, residente e domiciliado na Rua Diogenes, nº 1165, Centro, CEP 85.250-000, no município de Nova Tebas/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 108.214,68 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 112.332,84 (cento e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Nova Tebas	6.848	R\$ 8.236,39	R\$ 8.579,57

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Novas Tebas	R\$ 8.236,39	R\$ 781,50	R\$ 9.017,89	R\$ 108.214,68

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 108.214,68 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), ou R\$ 112.332,84 (cento e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 01.612.413/0001-90, com sede na Rua Rio Negro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, portador do RG nº 4.012.074-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 608.420.679-49, residente e domiciliado na Rua Rio Iguaçu, nº 353, CEP 86848-000, no município de Rio Branco de Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 96.805,44 (noventa e seis mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 99.095,40 (noventa e nove mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Rio Branco do Ivaí	3.808	R\$ 4.580,05	R\$ 4.770,88

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Além dos valores acima, o município consorciado acima nominado repassará mensalmente o valor de R\$ 2.705,57 (dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), vez que procedeu sua adesão ao CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que atualmente está sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Rio Branco do Ivaí	R\$ 4.580,05	R\$ 781,50	R\$ 2.705,57	R\$ 8.067,12	R\$ 96.805,44

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita. Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consórcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela fixada na tabela constante no item 4.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tal pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 96.805,44 (noventa e seis mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), ou R\$ 99.095,40 (noventa e nove mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAU MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proenca, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.059.264/0001-50, com sede na Av. São Paulo, 45, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **ANIZIO CESAR LINO SILVA**, portador do RG nº 6.011.500-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 904.055.109-00, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, nº 325, QD-14 LT-09, CEP 86.850-000, no município de Rosário do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 87.820,92 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 91.089,48 (noventa e um mil e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025

As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Rosário do Ivaí	5.435	R\$ 6.536,91	R\$ 6.809,29

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Rosário do Ivaí	R\$ 6.536,91	R\$ 781,50	R\$ 7.318,41	R\$ 87.820,92

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

ANIZIO CESAR LINO SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAI

Testemunhas:

NOME:

Assinatura:

NOME:

Assinatura:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 87.820,92 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), ou R\$ 91.089,48 (noventa e um mil e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAZ MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor: **OSCAR DELGADO**, portador do RG nº 06.296.081-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 701.594.329-8, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, nº 155, Jardim Santa Clara, no município de Santa Maria do Oeste/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 152.754,72 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 158.728,80 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Santa Maria do Oeste	9.934	R\$ 11.948,06	R\$ 12.445,90

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-parte para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
Santa Maria do Oeste	R\$ 11.948,06	R\$ 781,50	R\$ 12.729,56	R\$ 152.754,72

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

OSCAR DELGADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 152.754,72 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou R\$ 158.728,80 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador do RG nº 3.503.746-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 172, Centro, no município São João do Ivaí/PR, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporá, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O CONTRATANTE compromete-se a consignar nos orçamentos do respectivo município que representa, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelo ente consorciado contratante custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
33.90.93.00	Indenizações e Restituições
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 163.334,04 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 169.745,88 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que serão repassados pelo ente consorciado ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, aquisição de materiais, entre outras, serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados ao consórcio contratado, cabendo ao Município contratante acima nominado o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
São João do Ivaí	10.667	R\$ 12.829,67	R\$ 13.364,24

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item foi calculado com base na população do município consorciado.

4.1.2 – O valor per capita aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023

Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, o Município Consorciado acima nominado também repassará mensalmente ao CIS o valor de R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à sua cota-partes para o custeio da locação do imóvel onde funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, considerando o valor atual do contrato de locação, qual seja, R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês.

Visando maior transparência, informamos que o valor total do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entre os





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DO ENTE CONSORCIADO CONTRATANTE

Considerando os valores acima disciplinados, o ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Município	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Total Mensal	Total Anual
São João do Ivaí	R\$ 12.829,67	R\$ 781,50	R\$ 13.611,17	R\$ 163.334,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelo município até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, o município consorciado tem ciência que deverá promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados ao CONTRATANTE, de forma que possa ser contabilizado nas contas do ente consorciado, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO CONTRATANTE – Direitos e Deveres dos Ente Consorciado:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- c) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- e) Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2026 e com término em 31 de dezembro de 2026.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENNAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPOÃ

FÁBIO HIDEK MIURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

NOME:
Assinatura:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1657

Ivaiporã, Terça-Feira, 03 de Fevereiro de 2026



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 163.334,04 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), ou R\$ 169.745,88 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Ivaiporã, 05 de janeiro de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br

